



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B

Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 - Luciano Cavalcante –
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE

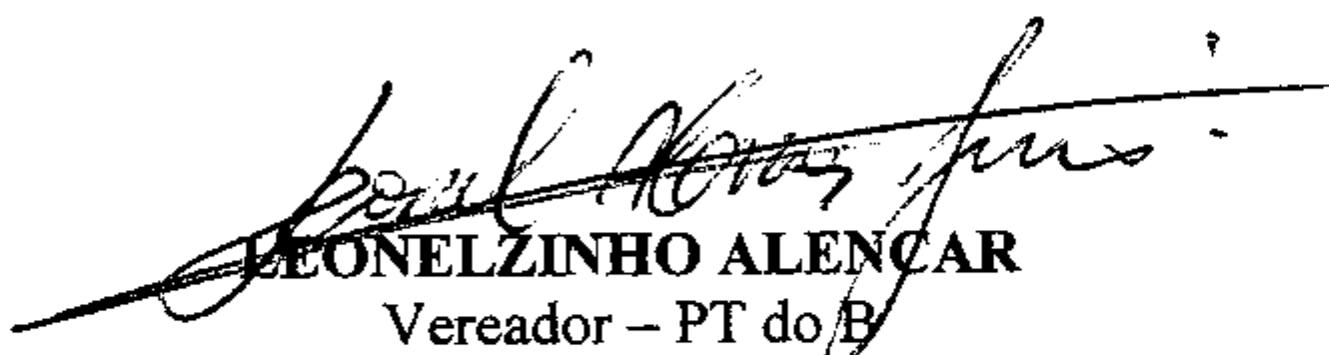
INDICAÇÃO Nº 0030 /2009

Dispõe reserva de banheiros nos terminais de ônibus da Prefeitura, para uso exclusivo por motoristas, cobradores e fiscais, na forma que indica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais vem, mui respeitosamente, submeter ao crivo desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de sua aprovação, será encaminhada para a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Fortaleza, afim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, devolva a esta Casa em forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
06 DE ABRIL DE 2009.**


LEONELZINHO ALENCAR
Vereador – PT do B

DEP. LEGISLATIVO
EM: 06/04/2009 Min: 00:00

FUNCTIONÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B

Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 - Luciano Cavalcante –
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE

PROJETO DE LEI N° _____/2009

Dispõe reserva de banheiros nos terminais de ônibus da Prefeitura, para uso exclusivo por motoristas, cobradores e fiscais, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

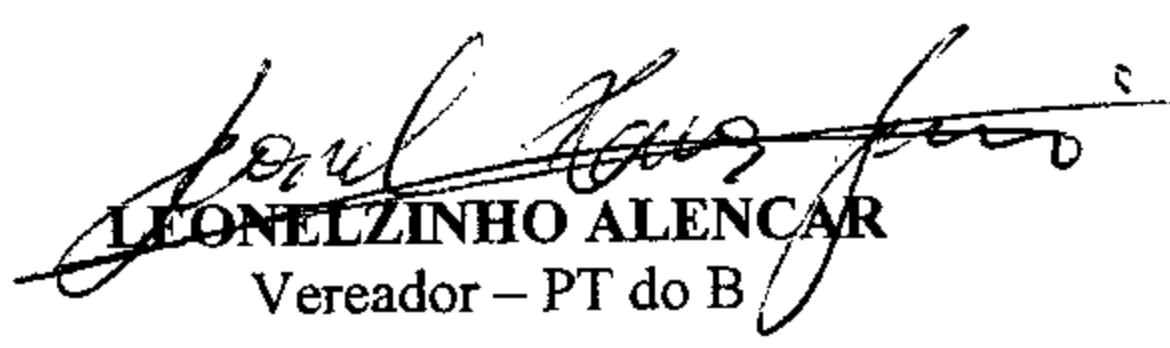
Art. 1º. O órgão gestor dos transportes no município de Fortaleza reservará banheiros nos terminais de transporte coletivo da Prefeitura, para uso exclusivo por motoristas, cobradores e fiscais em serviço.

Parágrafo único. Para a consecução do estabelecido no caput deste artigo, será reservado o mínimo de 1 (um) banheiro masculino e 1 (um) banheiro feminino.

Art. 2º. O órgão gestor dos transportes no município de Fortaleza dará publicidade sobre a exclusividade dos banheiros através de placas a serem afixadas em local visível.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE ABRIL DE 2009.**


LEONELZINHO ALENCAR
Vereador – PT do B



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B

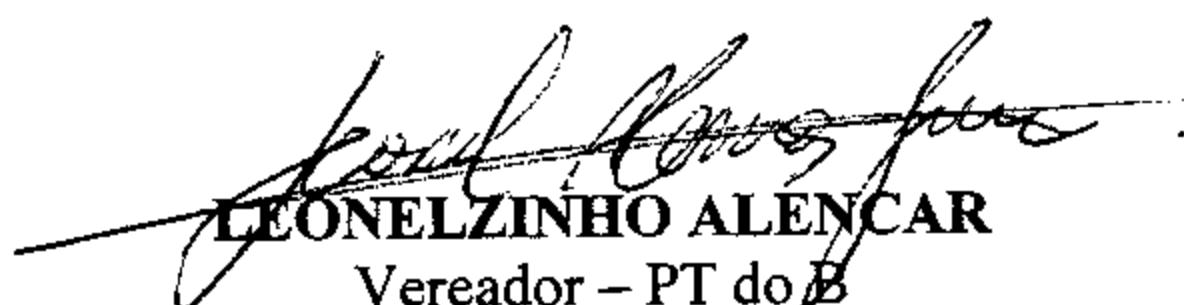
Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 - Luciano Cavalcante –
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura objetiva ofertar melhores condições de trabalho aos cobradores, motoristas e fiscais do sistema de transporte público coletivo regular, que transitam diariamente nos terminais de integração da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Trata-se de uma medida simples, mas de longo alcance social, pois trará mais dignidade aos trabalhadores do serviço de transporte, proporcionando mais satisfação e consequente melhora no atendimento ao usuário.

Atualmente, esses trabalhadores têm de dividir o mesmo banheiro com milhares de usuários, o que dificulta o acesso pessoal a um ambiente que, em muitas ocasiões, representa um espaço para refrescar o calor corporal e fazer a higiene e as necessidades fisiológicas com mais privacidade.



LEONELZINHO ALENCAR
Vereador – PT do B



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Gelson Ferraz - PRB

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830 – Sala 34 – Bairro Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza – CE – Fone: (85) 3444.8336

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PARECER 0014 / 09
AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 0030/2009

Dispõe sobre a reserva de banheiros nos terminais de ônibus da Prefeitura, para uso exclusivo por motoristas, cobradores e fiscais, na forma que indica.

Autor: Vereador Leonelzinho Alencar

Relator: Vereador Gelson Ferraz

I - RELATÓRIO

O nobre Vereador Leonelzinho Alencar submeteu a apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de indicação nº. 0030/2009, que tem o objetivo de destinar banheiros para uso exclusivo dos trabalhadores do sistema de transporte público coletivo.

Preliminarmente, cabe arguir que, de acordo com o que dispõe a Resolução nº. 1.589, de 20 de novembro de 2008, compete a Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, apenas a análise dos aspectos meritórios da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Gelson Ferraz - PRB

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830 - Sala 34 - Bairro Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fortaleza - CE - Fone: (65) 3444.6336

A análise de admissibilidade e constitucionalidade, na forma do art. 59, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, que já exarou parecer, manifestando-se favorável.

Quanto ao mérito, a matéria merece prosperar, pois ocupa-se em garantir mais dignidade no acesso aos trabalhadores do transporte, que por muitas horas acessam às dependências dos terminais de ônibus, dividindo os banheiros com todo o contingente de usuários.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ressaltamos a relevância da matéria manifestamo-nos **FAVORÁVEIS** a sua regular tramitação.

É o nosso Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
29 DE JUNHO DE 2009.

GELSON FERRAZ - PRB
Relator

Presidente

2021